



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2023.31837	24327147	1,1000 Ha	19/12/2023 a 19/03/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
LOIVO FUCKS		Não se aplica	717.075.220-49
Município de referência		Coordenadas de referência	
TRAVESSEIRO / RS		-29,33324788 -52,027952972	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
CAMILA WILGEN	Elaborador	095247	10439

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	17,6245	19,3870	st
Lenha(m ³)	Não se aplica	11,4736	12,6210	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 12,6210 m ³	Lenha(st) / 19,3870 st

Condicionantes

Gerais

- 1.01 A atividade será realizada em área particular situada em zona rural, tendo em vista a expansão de cultivo agrícola, em superfície total de 11.000,00 m²;
- 1.02 Deverá ser realizada inspeção prévia dos indivíduos a serem manejados, a fim de verificar a presença de ninhos, de tocas e de quaisquer animais sobre ou próximos aos exemplares;
- 1.03 É proibida a utilização, a perseguição, a destruição, a caça ou a apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal nº 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);
- 1.04 Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/2008, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 1.05 Quando existentes deverão ser preservados os locais de refúgio, de reprodução, de alimentação, e de dessedentação da fauna;
- 1.06 Havendo Área de Preservação Permanente - APP, é importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse sentido, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, devidamente regrada em Licenciamento;
- 1.07 Para o manejo dos exemplares arbóreos deverá ser observada as normas e as leis ambientais vigentes, de modo a preservar e a garantir o meio ambiente para as presentes e para as futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;
- 1.08 Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o proprietário e requerente do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Específica

- 2.01 Fica autorizado o manejo de vegetação em estágio médio de regeneração, em área total de 11.000,00 m², que gerará 99,165 Vm³ de lenha, sendo 152,32 Vmst de lenha, o qual será utilizado na propriedade;
- 2.02 Deverão ser adotadas medidas de controle de queda dos galhos durante o manejo, a fim de evitar danos à vegetação e às edificações do entorno;
- 2.03 Os equipamentos (motosserras) utilizados no manejo devem estar registrados junto ao IBAMA;
- 2.04 O local (serraria, madeireira) onde será beneficiada a madeira, deverá possuir registro junto à SEMA e cadastro



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Departamento de Meio Ambiente de Travesseiro/Rs

técnico federal junto ao IBAMA;

2.05 Para o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização, deve-se solicitar a emissão do DOF/IBAMA, o qual deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao site do SINAFLOR, mediante requerimento próprio e apresentação de cópia desta Licença;

2.06 Fica proibido a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação da atividade, em conformidade com a legislação vigente;

2.07 Deverá ser protocolado após o término da atividade de manejo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da emissão dessa licença florestal, como juntado no presente processo administrativo, o Relatório Pós Corte contendo descrição das atividades executadas com memorial fotográfico completo: da execução da atividade de manejo, volumetria, acondicionamento da lenha gerada; da sinalização de segurança, regulamentação e advertência; e das ações e medidas adotadas durante a supervisão ambiental;

2.08 Laudo de Cobertura Vegetal e projeto de licenciamento ambiental é de responsabilidade técnica da Bióloga Camila Wilgen, CRBio 095247/03-D, ART 2023/16439, CTF/AIDA 6326988;

2.09 Este licenciamento está amparado pela Lei Federal nº 11.428/2006, artigo 23, inciso III; artigo 17, parágrafo 2º; e pelo Decreto Estadual nº 6.660/2008, artigo 30, sendo isento a compensação ambiental.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	19/12/2023 - 09:47:54



Documento assinado eletronicamente por Chrystian Estêvam Quinot, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Travesseiro/Rs, em 19 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202331837>